



ASSESSORIA JURÍDICA



## PARECER

Projeto de Decreto Legislativo 22/2011

Ref.: Referendo do Convênio nº 752552/10 – celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur, objetivando a elaboração de projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação do Parque Linear na orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2011, cujo objeto é referendar o Convênio nº 752552/10 – celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur, objetivando a elaboração de projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação do Parque Linear na orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio ‘ad referendum’ da Câmara Municipal;”



ASSESSORIA JURÍDICA



Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 69 da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:

*"Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"*

Isto posto, tem-se que o Projeto de Decreto em questão encontra amparo jurídico legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo, 17 de novembro de 2011.

Jonathan-Dittrich Junior  
OAB/PR 37.437